



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 43/26

Luxemburgo, 19 de março de 2026

Conclusões do advogado-geral no processo C-530/24 | Tipico

Advogado-geral N. Emiliou: um operador de jogos de fortuna ou azar que ofereça serviços num mercado nacional sem ter a concessão exigida pode ser obrigado a reembolsar as apostas recebidas dos jogadores

Assim não será se o operador não tiver conseguido obter a concessão devido a deficiências do procedimento de atribuição de concessões e as autoridades nacionais lhe garantiram que a mesma não seria obrigatória até ser implementado um procedimento conforme com o Direito da União

Um consumidor alemão deduziu pedidos contra um operador maltês de apostas desportivas nos órgãos jurisdicionais cíveis alemães, no sentido de recuperar as quantias que apostou e perdeu no sítio Internet alemão da Tipico entre 2013 e 9 de outubro de 2020.

Na data dos factos, a Tipico tinha uma concessão maltesa ¹, mas não uma concessão alemã, conforme é exigido pelo direito alemão ². Segundo o direito alemão, tal oferta de apostas não autorizada determina a nulidade dos contratos celebrados com os seus clientes e gera responsabilidade civil extracontratual, dando assim origem a pedidos de restituição ou de indemnização a favor dos consumidores lesados. Deste modo, do ponto de vista do direito alemão, os pedidos deduzidos pelo consumidor em questão contra a Tipico afiguram-se, em princípio, procedentes.

Contudo, em sua defesa, a Tipico alega que não conseguiu obter uma concessão devido a algumas deficiências no procedimento de atribuição de concessões.

Por conseguinte, o Supremo Tribunal de Justiça Federal alemão pretende saber se, em tais circunstâncias, os órgãos jurisdicionais cíveis chamados a conhecer do litígio estão obrigados, por força do princípio do primado do Direito da União, a afastar o regime nacional de concessões na sua totalidade e, portanto, a julgar improcedentes os pedidos do consumidor ³.

Segundo o advogado-geral Nicholas Emiliou esta questão exige uma **resposta matizada**.

Se um Estado-Membro exigir uma concessão para a prestação de determinados serviços no seu território e essa exigência for, em si mesma, como no âmbito dos jogos de fortuna ou azar ⁴, compatível com a livre prestação de serviços garantida pelo Direito da União, as autoridades nacionais, incluindo os órgãos jurisdicionais, têm o direito de impor o cumprimento dessa exigência a um operador que tenha prestado serviços sem a concessão exigida. Esses órgãos jurisdicionais podem, nomeadamente, retirar as consequências previstas para essas situações no direito civil aplicável.

Assim é mesmo que o operador em causa alegue não ter podido obter essa concessão devido a deficiências do procedimento de atribuição de concessões. Nesse contexto, a proteção do direito que a livre prestação de serviços confere a esse operador é suficientemente assegurada pela possibilidade de impugnar o procedimento de atribuição de concessões ou a sua inexistência perante um órgão jurisdicional ⁵.

A título excecional, essas consequências de direito civil associadas à violação da exigência de uma concessão não devem

ser impostas sempre que tal se revelar desproporcionado. É o que acontece quando fontes autorizadas e fidedignas das autoridades nacionais tenham dado ao operador em causa garantias precisas, incondicionais e consistentes de que não seria obrigado a cumprir essa exigência e que poderia, por conseguinte, oferecer os seus serviços aos consumidores no mercado nacional sem uma concessão.

Assim, **o advogado-geral considera que a livre prestação de serviços não se opõe a que as autoridades alemãs exijam uma concessão alemã para a oferta de serviços de apostas desportivas na Alemanha, nem se opõe a que os operadores que o tenham feito sem a concessão exigida fiquem sujeitos às consequências de direito civil, como a nulidade dos contratos celebrados com os seus clientes.** Essas consequências são, em princípio, proporcionais ao objetivo de proteção dos consumidores prosseguido ⁶. **Em especial, a nulidade dos contratos relativos a jogos de fortuna ou azar** – que pode implicar a obrigação de restituir as quantias pagas pelos jogadores a título de aposta – contribui para dissuadir os operadores de jogos de fortuna ou azar de contornarem o regime de concessões.

O primado da livre prestação de serviços não exige que as autoridades nacionais afastem uma exigência de concessão que é, em si mesma, compatível com esta liberdade nos casos em que um operador não tenha podido obter uma concessão através de um procedimento de atribuição de concessões não discriminatório e transparente. Nessas circunstâncias, o operador não pode começar a prestar serviços no mercado sem uma concessão como forma de «autorreparação», pois tal comportaria riscos para os consumidores. Em regra, as autoridades nacionais devem conservar o direito de aplicar essa exigência e de impor as consequências penais, administrativas ou civis previstas no direito nacional em caso de violação da mesma ⁷.

No entanto, se a Tipico recebeu das autoridades alemãs garantias precisas, incondicionais e consistentes de que não seria obrigado a cumprir a exigência de uma concessão, desde que respeitassem determinadas condições básicas, não pode ser imputada culpa ao operador em causa por ter violado o regime de concessões controvertido. Nessas circunstâncias, os órgãos jurisdicionais alemães devem recorrer aos mecanismos previstos no direito privado alemão para isentar a Tipico das consequências de direito civil em causa. Se, nessa situação, os consumidores tiverem sofrido um prejuízo, a responsabilidade só poderá ser imputada às autoridades públicas que deram as garantias. Cabe ao órgão jurisdicional nacional, neste caso o Supremo Tribunal de Justiça Federal, apurar estes factos.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da emissão.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Que visava permitir à Tipico prestar serviços de apostas desportivas em linha a partir de Malta em toda a União Europeia.

² Em 9 de outubro de 2020 foi atribuída à Tipico uma concessão na Alemanha, na sequência de um novo procedimento de atribuição de concessões. O anterior esquema de atribuição de concessões, que previa apenas 20 concessões, nunca foi concluído devido à fiscalização jurisdicional e à suspensão despoletadas pelos candidatos preteridos, entre os quais a Tipico. Segundo o Tribunal Administrativo de Wiesbaden o anterior procedimento de atribuição de concessões tinha sido conduzido em violação dos direitos da Tipico a um procedimento transparente e não discriminatório decorrentes do direito da União. Mais precisamente, a limitação do número de concessões a 20 violava a obrigação de transparência, uma vez que os *Länder* não tinham conseguido explicar essa limitação. Além disso, a seleção, pela entidade adjudicante, dos 20 concessionários, de entre os operadores que preenchiam as condições de atribuição de concessões, também carecia de transparência. Consequentemente, o referido órgão jurisdicional declarou que, dado que a Tipico (entre outros operadores) preenchia todas as condições de atribuição de concessões, a entidade adjudicante estava obrigada a atribuir-lhe uma concessão. No entanto, em sede de recurso o processo terminou sem decisão de mérito, uma vez que o período em que o esquema de atribuição de concessões era aplicável tinha expirado e o *Länder* tinha, de qualquer modo, adotado um novo esquema.

³ Tendo em conta as deficiências do procedimento de atribuição de concessões em causa, os órgãos jurisdicionais alemães já afirmaram que não podia ser aplicada qualquer sanção penal ou administrativa a operadores de jogos de fortuna ou azar como a Tipico por terem oferecido apostas não autorizadas no mercado alemão à data dos factos. Não obstante, o Supremo Tribunal de Justiça Federal pergunta se os órgãos jurisdicionais alemães também não podem impor a esse operador as consequências de direito civil.

⁴ De facto, os Estados-Membros não têm a obrigação de autorizar os operadores estabelecidos noutro Estado-Membro a prestarem livremente serviços de jogos de fortuna ou azar no seu território. Têm o direito de sujeitar essas atividades a uma exigência de concessão. Além disso, a livre prestação de serviços não impõe aos Estados-Membros qualquer obrigação de reconhecer as concessões de jogos de fortuna ou azar atribuídas por outro Estado-Membro. Daqui resulta que a livre prestação de serviços não confere aos operadores de jogos de fortuna ou azar estabelecidos (e, em certos casos, titulares de uma concessão) num Estado-Membro qualquer direito de prestarem serviços noutro Estado-Membro. Com efeito, tal direito decorre apenas da concessão que o operador deve obter no Estado de acolhimento. A livre prestação de serviços também não exige que os Estados-Membros atribuam automaticamente tais concessões a esses operadores. Eles podem impor condições para o efeito, desde que estas sejam proporcionadas e não discriminatórias, e até mesmo limitar o número de concessões disponíveis.

⁵ O operador pode, em particular, pedir a esse Estado uma indemnização pelos danos daí decorrentes, incluindo por perda de oportunidades de negócio.

⁶ O objetivo do regime de concessões é «canalizar» o instinto natural de jogo da população para ofertas autorizadas, sob o controlo das autoridades nacionais e enquadradas por condições destinadas a limitar os riscos de realização de despesas excessivas e de dependência.

⁷ O advogado-geral propõe então uma leitura matizada dessa jurisprudência no Acórdão de 6 de março de 2007, Placanica e o., [C-338/04, C-359/04 e C-360/04](#), v. também comunicado de imprensa [n.º 20/07](#).